



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 17 de novembro de 2022

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1
DECRETO Nº. 147, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022	1
LEI MUNICIPAL Nº. 62, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022	1
PORTARIA Nº. 135, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022	3
DECRETO Nº. 148, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022	5

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 147, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NA BASE DE CÁLCULO DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E SOBRE O VALOR DAS TAXAS EM GERAL E OUTROS EMOLUMENTOS

O Prefeito Municipal de Lamim, no uso de suas competências que lhe confere o inciso IX do art.87 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que anualmente o Executivo deve atualizar a base de cálculo do IPTU, como também o valor das taxas e emolumentos, de acordo com índice oficial acumulado da inflação no período;

Considerando que a atualização da base de cálculo de impostos, taxas e emolumentos municipais, de acordo com a variação do índice da inflação acumulado no período, prescinde de lei, podendo ser realizada por Decreto, conforme entendimento pacificado no STF e STJ;

Considerando que o índice de correção da inflação a ser utilizado seria o IPCA.

DECRETA:

Art.1º. Reajusta a base de cálculo do IPTU para o exercício de 2023, no percentual de 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento), com base no índice acumulado da inflação medido pelo IPCA/IBGE dos últimos doze meses, tendo como data-base o mês de outubro de 2022.

Art.2º. Reajusta o valor das taxas em geral de competência municipal, como também todos os demais emolumentos fiscais, no percentual de 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento), com base no índice acumulado da inflação medido pelo IPCA/IBGE dos últimos doze meses, tendo como data-base o mês de outubro de 2022.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 11 de novembro de 2022.

JOÃO ODEON DE ARRUDA
Prefeito Municipal Interino

LEI MUNICIPAL Nº. 62, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LAMIM PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

A Câmara Municipal de Lamim aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Lamim estima a receita e fixa a despesa em R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), para o exercício financeiro de 2023; sendo R\$ 14.928.242,60 (quatorze milhões e novecentos e vinte e oito mil e duzentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), do Orçamento Fiscal e R\$ 9.071.757,40 (nove milhões e setenta e um mil e setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos), do Orçamento de Seguridade Social.

Art. 2º A Receita do Município de Lamim é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

1. Receitas Correntes	
1.1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	454.824,00
1.2. Contribuições	210.305,00
1.3. Receita Patrimonial	98.812,00
1.4 Receita Agropecuária	18.319,00
1.6. Receita de Serviços	69.647,00
1.7. Transferências Correntes	24.402.847,00
Soma	25.254.754,00
2. Receitas de Capital	
2.1. Operações de Crédito	600.000,00



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 17 de novembro de 2022

2.2 Alienação de Bens	100.000,00
2.4. Transferências de Capital	1.600.000,00
Soma	2.300.000,00
9. Dedução da Receita Corrente	
9.5. Dedução para Formação do FUNDEB	(3.554.754,00)
Total da Receita Estimada	24.000.000,00

Art. 3º A Despesa do Município de Lamim é fixada de acordo com a seguinte discriminação: a) Classificação Institucional

1. Câmara Municipal de Lamim	
01.01. Câmara Municipal	1.100.000,00
01.01.01. Corpo Legislativo	605.000,00
01.01.03. Serviços Gerais da Câmara	495.000,00
Soma	1.100.000,00
2. Prefeitura Municipal de Lamim	
02.02 GABINETE E SECRETARIA	507.669,00
02.02.01 GABINETE DO PREFEITO	418.891,00
02.02.05 CONTROLADORIA	49.545,00
02.02.06 OUVIDORIA	39.233,00
02.03 SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	2.733.463,60
02.03.01 DEPARTAMENTO PESSOAL	24.053,00
02.03.03 DEPARTAMENTO ALMOXARIFADO, COMPRAS PATRIMONIO	839.809,00
02.03.04 DEPARTAMENTO CONTABILIDADE	193.479,00

02.03.05 ENCARGOS GERAIS	1.676.122,60
02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.788.786,88
02.04.01 SERVIÇO DE EDUCACAO	2.948.455,88
02.04.02 FUNDEB	1.840.331,00
02.05 SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.421.528,42
2.5.1 DEPARTAMENTO AGRICULTURA MEIO AMBIENTE	811.860,42
2.5.3 DEPARTAMENTO APOIO PRODUTOR RURAL	609.668,00
02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.201.247,00
02.06.01 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO SAÚDE	1.201.247,00
02.07 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.275.259,40
02.07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.051.855,43
02.07.02 HOSPITAL MUNICIPAL	3.223.403,97
02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	229.821,00
02.08.01 SERVIÇO DE ASSISTENCIA SOCIAL	229.821,00
02.09 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	470.930,00
02.09.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	470.930,00
02.10 SECRETARIA MUN. OBRAS, SERV. PÚBLICOS E TRANSPORTE	4.772.161,00
02.10.01 DEPARTAMENTO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	3.668.534,00
02.10.02 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	1.103.627,00
02.11 SECRETARIA MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	449.133,70
02.11.01 DEPARTAMENTO DE CULTURA	210.539,70
02.11.02 DEPARTAMENTO DE TURISMO	17.004,00



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 17 de novembro de 2022

02.11.03 DEPARTAMENTO ESPORTE E LAZER	154.992,00
02.11.04 FUNDO MUNICIPAL CULTURA PATRIMONIO	66.598,00
02.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
02.99.01 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
Soma	22.900.000,00
Total Da Despesa Fixada	24.000.000,00

b) Classificação Funcional

04 ADMINISTRAÇÃO	1.654.995,00
06 SEGURANÇA PÚBLICA	29.064,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	700.751,00
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	894.500,00
10 SAÚDE	7.476.506,40
12 EDUCAÇÃO	4.777.649,00
13 CULTURA	154.632,70
15 URBANISMO	3.350.510,00
17 SANEAMENTO	219.636,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	53.496,00
20 AGRICULTURA	1.163.032,42
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	17.004,00
25 ENERGIA	313.024,00
26 TRANSPORTE	1.226.132,00
27 DESPORTO E LAZER	166.129,88
28 ENCARGOS ESPECIAIS	652.937,60
99 RESERVA DE CONTINGENCIA/RPPS	50.000,00
Total Da Despesa Fixada	24.000.000,00

c) Classificação por Natureza

3. Despesas Correntes	
3.1. Pessoal e Encargos Sociais	11.629.782,88
3.2. Juros e Encargos da Dívida	58.083,08
3.3. Outras Despesas Correntes	8.692.655,32
Soma	20.380.521,28
4. Despesas de Capital	
4.4. Investimentos	3.190.984,20
4.6. Amortização da Dívida	378.494,52
Soma	3.569.478,72
9. Reserva de Contingência	50.000,00
Total da Despesa Fixada	24.000.000,00

Art. 4º Os Recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização do recurso anulação de dotação, conforme dispõe o inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, observado o disposto no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

III - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado, observado o disposto no inciso II do § 1º e no §3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - efetuar operações de crédito, inclusive as operações de crédito por antecipação de receita - ARO, obedecidos os dispositivos contidos nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art.6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Lamim-MG, 14 de novembro de 2022.

João Odeon de Arruda
Prefeito Municipal Interino

PORTARIA Nº. 135, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DECORRENTES DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE LAMIM-MG.

O Prefeito Municipal de Lamim-MG, no uso de suas competências que lhe confere o inciso IX do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que o artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, estabeleceu a obrigatoriedade por parte das entidades administrativas da designação de fiscais de contratos com o objetivo de acompanhar a execução dos contratos administrativos;

Considerando que a figura do gestor do contrato não se confunde com a do fiscal do contrato, cujas atribuições são distintas;

Considerando que pelo princípio da segregação das funções previsto na Lei nº. 14.133, de 2021, as atribuições de fiscal de contrato e gestor de contrato devem ser exercidas por servidores distintos;



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 17 de novembro de 2022

Considerando que a designação de fiscais de contratos administrativos representa política de boa governança por parte da administração municipal, na medida em que permite maior controle da eficiência das contratações públicas,

RESOLVE:

Art.1º. Esta portaria dispõe sobre a designação de servidores no âmbito do Poder Executivo para exercer a fiscalização dos contratos administrativos decorrentes de licitação pública no âmbito da Administração Direta do Município de Lamim-MG.

Art.2º. A designação dos fiscais administrativos de contratos oriundos de processos licitatórios de contratação pública será realizada por cada Departamento Municipal da Prefeitura Municipal de Lamim-MG.

Art.3º. A fiscalização dos contratos administrativos decorrentes de licitação pública no âmbito do Município de Lamim será exercida pelos seguintes servidores:

I – Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Adelaide do Carmo Cerilo;

Substituto: Valdirene das Graças Milione de Miranda.

II – Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal Divino Espírito Santo:

Titular: Daniela Cristina de Souza Papa;

Substituto: Paula Vargas dos Santos Reis.

III – Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS:

Titular: Paula Carolina Silva Santos;

Substituto: Natália Santiago da Silveira.

IV – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

Titular: Luciane Rezende de Faria;

Substituto: Edilaine Evangelista Ângelo Pereira

V – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, lazer e Turismo:

Titular: Sônia Maria Bitencourt;

Substituto: Cleison Alves Fernandes.

VI – Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

Titular: Célio Rodrigo de Carvalho;

Substituto: José Eustáquio Nogueira Rodrigues.

VII – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte:

Titular: Ronaldo César de Paiva; Substituto: Nivaldo Siqueira dos Reis VIII – Farmácia de Minas:

Titular: Lívia Maria Rezende da Silva;

Substituto: Clayton Carvalho Rezende

IX – Posto de Saúde e Unidade Básica de Saúde:

Titular: Diego José da Costa;

Suplente: Lícia Gabriela Gomes Vieira.

Parágrafo único - Os substitutos somente exercerão as atribuições como fiscais somente nos casos de impossibilidade ou afastamento das funções públicas pelo titular.

Art.5º. São atribuições dos fiscais de contratos administrativos:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos sob sua responsabilidade;

II – Verificar se, na entrega do material, na execução de obra ou na prestação de serviço, a especificação, valor unitário ou total, a quantidade e prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

III – Anotar todas as ocorrências relativas à execução dos contratos, determinando o que for necessário à contratada para a regularização das faltas ou defeitos observados;

IV – Monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas ou irregularidades constatadas;

V – Registrar e informar formalmente ao Gestor do Contrato as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;

VI – Recusar, no ato da entrega dos materiais ou dos serviços, os materiais ou serviços que estão em desconformidade com o instrumento contratual, seja em quantitativo ou em qualidade, devendo comunicar a contratada tal incorreção e determinar prazo para que corrija a irregularidade;

VII – Informar formalmente ao gestor do contrato eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;

VIII – Elaborar relatório das atividades de fiscalização técnica na execução dos contratos;

IX – Analisar, juntamente com o Gestor do Contrato, os documentos apresentados pela empresa contratada no ato da entrega de produto ou serviços, exigindo a apresentação das notas fiscais de demais documentos necessários para pagamento previsto no contrato administrativo;

X – Recusar o recebimento de produtos ou serviços que não estejam acompanhados das respectivas Notas Fiscais e da Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal;

XI – Manter livro de registro de ocorrências na execução do contrato administrativo, devendo o registro conter, no mínimo: o nome da empresa, o objeto do contrato, o número do contrato administrativo e do processo licitatório respectivo, a data da ocorrência e a indicação ou menção da falta ou irregularidade verificada na execução daquele contrato;

XII – Controlar o prazo de vigência dos contratos administrativo sob sua responsabilidade, comunicando ao Setor de Licitações sobre a necessidade de celebração de termo aditivo de vigência do contrato administrativo, quando for o caso;

XIII – Acompanhar os prazos de entrega de produtos e de serviços dos contratos administrativos sob sua responsabilidade, de modo a fiscalizar se os prazos de entrega pela contratada estão sendo cumpridos de acordo com o previsto no instrumento contratual, devendo comunicar ao Gestor do Contrato, em caso de descumprimento por parte das empresas, bem como registrar tal irregularidade no livro de registro de ocorrência;

XIV – Providenciar relatório conclusivo, após a execução do contrato administrativo sob sua responsabilidade, de modo a informar se a contratada cumpriu ou não com todas as obrigações



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 17 de novembro de 2022

contratuais pactuadas, se entregou os produtos ou serviços na qualidade, especificações e quantidades previstas no contrato administrativo celebrado.

Art.6º. A Assessoria Jurídica e a Controladoria Interna do Município, quando solicitadas, prestarão o apoio jurídico necessário aos fiscais dos contratos no exercício de suas atribuições previstas nesta Portaria, para dirimir dúvidas ou subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art.7º. O setor de licitações da Prefeitura Municipal disponibilizará aos fiscais de contrato, para as aquisições ou serviços vinculados ao seu respectivo Departamento, cópia dos contratos administrativos firmados com as empresas contratadas, a cópia das atas de registro de preço das contratações, quando for o caso, e, também, a cópia dos respectivos termos de referência das contratações.

Art.8º. Os fiscais de contrato não poderão ter vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com os licitantes, ou mesmo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art.9º. Os fiscais dos contratos administrativos, no exercício de suas atribuições deverão ter pleno acesso aos processos licitatórios de contratação pública e aos contratos administrativos deles decorrentes, quando necessário ao exercício de sua atividade fiscalizatória.

Art.10. O exercício das atribuições previstas nesta Portaria não terá natureza remuneratória de qualquer espécie.

Art.11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 14 de novembro de 2022.

JOÃO ODEON DE ARRUDA
Prefeito Municipal Interino

DECRETO N.º. 148, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Lamim, no uso de suas competências que lhe confere o inciso IX do art.87 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que o Executivo Municipal determinou a abertura de Concorrência Pública e de Chamamento Público para a concessão especial de uso do imóvel situada dentro da Praça Divino Espírito Santo, para a finalidade de exploração de atividade

comercial e econômica (lanchonete), mas ambas as licitações instauradas foram declaradas desertas, por não comparecerem licitantes interessados;

Considerando que a ausência de licitantes interessados em ambos os certames realizados, por si só, já denota uma ausência de competição na concessão de uso do imóvel, o que justifica a adoção da permissão de uso do imóvel no presente caso, em caráter precário.

Considerando que o §3º do art.123 da Lei Orgânica Municipal dispõe que a permissão de uso poderá recair sobre qualquer bem público, em caráter precário, por decreto,

DECRETA:

Art.1º. Concede permissão de uso a Sra. Cassia Cristina Fernandes, CPF nº. 109.033.316-16, Carteira de Identidade nº. MG-17.722.556, residente na Rua Vila Nova, 12, centro, LamimMG, para, em caráter oneroso e precário, exercer atividade comercial e econômica, através de exploração de lanchonete, no imóvel situado dentro da Praça Divino Espírito Santo, centro, nesta cidade de Lamim.

§1º. A permissionária deverá contribuir com o valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais) ao Município de Lamim, pelo uso do imóvel citado neste Decreto, cujo pagamento deverá se dar através de boleto de pagamento emitido mensalmente pelo Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal.

§2º. A permissão de uso a que se refere este Decreto será pelo prazo de 05 (cinco) anos, que poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério do Executivo.

§3º. O valor mensal previsto no caput será reajustado anualmente através do índice da inflação acumulado dos últimos doze meses medido do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, tendo como data-base o mês de março de cada ano.

Art.2º.É da responsabilidade da permissionária:

- a) – quitar mensalmente o valor a título de contribuição mensal pelo uso do imóvel;
- b) – manter o local sempre limpo e em condições de higiene pelos usuários;
- b) – disponibilizar que no local haja recipientes de armazenamento do lixo;
- c) – zelar pela conservação do imóvel durante o período da permissão de uso;
- d) – não permitir a utilização do imóvel de forma contrária aos bons costumes locais, nem tampouco a utilização de som musical que atrapalhe o sossego público.

Art.3º. A finalidade da permissão de uso prevista neste Decreto é para a exploração exclusiva de atividade comercial e econômica de ponto de lanchonete no imóvel situado dentro da Praça Divino Espírito Santo, sendo expressamente vedada a sua utilização para outra finalidade, de qualquer natureza, bem como vedada a locação do imóvel pelo permissionário a terceiro, sem autorização do Executivo Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 17 de novembro de 2022

Art.4º. A permissão de uso a que se refere este Decreto, por ser em caráter precário, poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Executivo Municipal, em caso de descumprimento, pelo permissionário, das condições e obrigações impostas neste Decreto, sem direito a qualquer indenização pelo permissionário, em caso de revogação da permissão de uso.

Art.5º. A permissionária, ao final da permissão de uso prevista neste Decreto, deverá entregar o imóvel, objeto desta permissão de uso, nas mesmas condições de conservação em que recebeu o imóvel, sendo de sua responsabilidade a realização de benfeitorias úteis de conservação do imóvel.

Art.6º. A limpeza dos banheiros que constam dentro da Praça Divino Espírito Santo será realizada da seguinte forma:

I – de segunda a sexta-feira, do horário de 08h00min às 17h00min, a responsabilidade pela limpeza dos banheiros será do Município de Lamim;

II – a partir das 17h00, de segunda a sexta-feira, até o momento em que o estabelecimento comercial fechar, a responsabilidade pela limpeza dos banheiros será da permissionária, devendo esta deixar os banheiros limpos para o dia seguinte;

III – nos finais de semana a responsabilidade pela limpeza dos banheiros será da permissionária, independentemente de qualquer horário.

Art.7º. A responsabilidade pelo pagamento das despesas de energia elétrica do imóvel objeto desta permissão de uso será de responsabilidade do Município de Lamim.

Art.8º. Esta permissão de uso do imóvel não isenta a permissionária quanto à obtenção de licença ou autorização dos órgãos ambientais ou sanitários para exploração da atividade comercial no imóvel.

Art.9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 14 de novembro de 2022.

João Odeon de Arruda
Prefeito Municipal Interino